



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 167/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 645
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF- 167/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.206300/2024	
Interessado	: Antônio Ferreira Cesar	

**EMENTA:** indefere registro de profissional.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.206300/2024, de interesse do profissional Antônio Ferreira Cesar, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Contr. Autom. Fabio Oliveira Guimarães, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro profissional; considerando que o pedido de registro profissional neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico, com emissão dos Pareceres n.º 4152/2023 - GAT/SFT e n.º 4764/2024 - GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o registro de profissional é regulamentado pela Resolução 1007/2003 do Confea; considerando que Antônio Ferreira Cesar concluiu o curso de Engenharia Civil, na Faculdade Hélio Rocha, em Salvador/BA, tendo colado grau em 23.02.2023; considerando que a Instituição de Ensino foi consultada sobre a veracidade do diploma através do E-mail N.º 641/2024/GAT/SFT/EXT em 08/07/2024 e respondeu em 11/07/2024 através do Ofício N.º 355/2024FHR-BA, confirmando a veracidade do Diploma; considerando que o curso Engenharia Civil não está cadastrado no SIC; considerando que a Faculdade Hélio Rocha tem sua sede na cidade de Salvador/BA e seguindo a orientação do §1º do art. 13 da Resolução 1007, em 23/05/2024, através do E-mail N.º 514/2024/GAT/SFT/EXT o Crea-BA foi consultado sobre as atribuições que são concedidas aos egressos do curso em questão; considerando que o Crea - BA ao responder, em 12.06.2024, a consulta, informou que o curso em questão não possui registro naquele regional e informou que: *"A Faculdade Hélio Rocha foi descredenciada do MEC, através da portaria n.º 71 publicada na DOU de 12/03/2024. E todos os cursos vinculados a ela estão como extintos ou desativados. Assim informo que a documentação referente ao descredenciamento foi encaminhada para assessoria técnica do Crea-BA para análise, enquanto isso, não estamos realizando novos registros ou inclusão de títulos de egressos da Faculdade Hélio Rocha."*; considerando que a instituição de Ensino foi descredenciada do MEC na data de 12/03/2024; considerando que foi





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 167/2024

apresentado e anexado ao processo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em anexo no processo para que se proceda análise curricular; considerando que em processos anteriores ao descredenciamento do curso (07.818.202912/2023), as atribuições que foram concedidas as seguintes atribuições: Artigo 7.º da Lei 5.194/66, cc os artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, cc art. 7.º Resolução 218/73, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1.º da citada Resolução 218/73, referentes a aeroportos, portos, saneamento, estradas ferroviárias e barragens, com base no art. 5.º § 2.º da Res. 1.073/16, ambas do Confea; considerando que a Resolução n.º 473 de 2002 do Confea institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 2022/2024, expedida na sessão ordinária n.º 803, de 06.08.2024, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado informa que por decisão judicial a Instituição de Ensino Faculdade Hélio Rocha foi reativada; considerando que em consulta site do E-mec foi observado que conforme informação no recurso a instituição de ensino foi reativada por decisão judicial através da Portaria Seres/MEC N.º 338, de 18 de julho de 2024, em anexo no processo; considerando que consultamos novamente o Crea-BA, na data de 12.08.2024, referente ao cadastramento do curso, após decisão judicial; considerando que em 12.08.2024, o Crea-BA nos informou que o curso permanece com situação "Extinto", e pendente da apresentação da portaria de reativação da Instituição de Ensino; considerando que também foi questionado sobre quais atribuições seriam concedidas aos egressos do curso de Engenharia de Civil da Faculdade Hélio Rocha, anterior ao descredenciamento da Instituição de ensino; considerando que conforme informado pelo Crea-BA, as atribuições e título que eram concedidos anterior ao descredenciamento são: Artigo 7.º da Lei 5.194/66, cc os artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, cc art. 7.º Resolução 218/73, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1.º da citada Resolução 218/73, referentes a aeroportos, portos, saneamento, estradas ferroviárias e barragens, com base no art. 5.º § 2.º da Res. 1.073/16, ambas do Confea, e o Título de: Engenheiro Civil; considerando que o profissional concluiu o curso anterior a data do descredenciamento na Instituição de Ensino; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Contr. Autom. Fabio Oliveira Guimarães expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo indeferimento do registro profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 06 (seis) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo indeferimento do recurso protocolado por Antônio Ferreira Cesar. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 167/2024

CLEMENTE, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 3 de 3